

EDITAL PARA ELEIÇÃO DO REPRESENTANTE DOS EMPREGADOS NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CODEPLAN

A Comissão Eleitoral instituída pela Instrução nº 60, de 05 de julho de 2016, com o objetivo de organizar e realizar a eleição do representante dos empregados no Conselho de Administração da Codeplan, CONVOCA os(as) empregados(as) da Companhia de Planejamento do Distrito Federal, interessados(as) em participarem como candidatos(as), e a apresentarem suas candidaturas na forma do presente Edital.

Artigo 1º. O presente edital contém as normas para realização da eleição do Representante dos Empregados no Conselho de Administração da Codeplan – Companhia de Planejamento do Distrito Federal.

§1º - O Conselheiro será eleito para um mandato de dois anos a contar da data da posse.

§2º - A chapa será composta de um membro efetivo e um membro suplente.

§3º - Para requerer a inscrição os candidatos ao cargo de membro efetivo e suplente de Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade previstas neste Regulamento.

Artigo 2º. A eleição será realizada, em turno único, no dia **17 de agosto de 2016**.

Artigo 3º. São eleitores todos os empregados da Codeplan, na data da eleição.

Parágrafo Único. A eleição ocorrerá pelo voto direto e secreto dos empregados, sendo que cada eleitor deverá votar em uma chapa formada por membro efetivo e respectivo suplente, dentre todas as chapas habilitadas para concorrerem à vaga de Conselheiro de Administração.

Artigo 4º. Poderão se candidatar os empregados da Codeplan, que não sejam alcançados pelas restrições previstas neste edital.

§1º - Não poderão se candidatar, nos termos do art. 147, da Lei nº 6.404/76:

- I. - as pessoas impedidas por lei especial;
- II. - as pessoas condenadas por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- III. - as pessoas declaradas inabilitadas por ato da Comissão de Valores Mobiliários;
- IV. - aqueles que estiverem com o contrato de trabalho suspenso, exceto os dirigentes sindicais;
- V. - aqueles que integrarem a Comissão Eleitoral ou seus parentes, ainda que por afinidade, até grau, inclusive, além do próprio cônjuge ou companheiro;
- VI. - ascendentes, descendentes, parente colateral ou afim até o terceiro grau, cônjuge, companheiro ou sócio dos demais membros dos órgãos de administração e do conselho fiscal.

§2º - Não poderão se candidatar os empregados comissionados não pertencentes à TEP, os servidores/empregados requisitados, empregados em comissão em extinção e ainda empregados que tenham aderido ao Programa de Desligamento Voluntário - PDV.

§3º - Os servidores/empregados cedidos poderão se candidatar, ressaltando-se que se eleito este deverá retornar ao exercício de suas funções na sede da Codeplan até 01 (um) dia útil antes da posse no Conselho de Administração.

Artigo 5º. A inscrição da chapa, que será composta necessariamente por um membro efetivo e um suplente, deverá ser solicitada mediante requerimento de inscrição de chapa, acompanhada de Termo de Responsabilidade, assinados pelos candidatos que a compõem, (modelos fornecidos pela Comissão Eleitoral), não podendo ser por procuração.

§1º - Os requerimentos para inscrição de chapa, acompanhados dos Termos de Responsabilidade, deverão ser apresentados à empregada Nizia Maria Alves Barreto integrante da Co-

missão Eleitoral, no 4º andar, sala nº 403 - GEEAD no Ed. Sede da Codeplan, até a hora e data de encerramento da inscrição prevista neste Edital.

§2º - O prazo de inscrição das chapas será de 25 a 29/07/2016, das 8h às 12h e das 14h às 18h.

§3º - Em nenhuma hipótese serão aceitas inscrições após às 18h.

§4º - A relação das chapas inscritas será divulgada no dia 01/08/2016.

§5º - Na cédula de votação, as chapas serão numeradas conforme a ordem de recebimento das inscrições.

§6º - Ao assinar o Termo de Responsabilidade, os candidatos a membro efetivo e a suplente declaram satisfazer a todos os requisitos listados no artigo anterior, sujeitando-se à perda do mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

Artigo 6º. Qualquer empregado(a) da Codeplan, candidato(a) ou não, poderá requerer até as 17h, de 02 de agosto de 2016, a impugnação de candidatos(as). A petição será dirigida ao Presidente da Comissão Eleitoral, fundamentada e acompanhada de provas que justifiquem tal procedimento.

§1º - Recebida a solicitação de impugnação, dentro do prazo previsto no *caput* deste artigo, a Comissão Eleitoral a enviará ao candidato impugnado, que terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de recebimento da notificação, para apresentar a defesa, remetendo a documentação à Codeplan, endereçada à Comissão Eleitoral.

§2º - No dia 05/08/2016, após apreciação da impugnação e defesa porventura apresentadas, serão divulgadas as chapas homologadas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 7º. A votação será realizada de forma direta, secreta, por meio manual.

§1º - Não será permitido voto por procuração.

§2º - A votação ocorrerá por meio de cédulas de votação numeradas, as quais deverão ser rubricadas pelos membros da mesa de votação.

§3º - A votação ocorrerá no dia 17 de agosto de 2016, na sala nº 300, localizada no 3º andar do edifício Sede Codeplan, com início às 9h e término às 17h.

§4º - São documentos válidos para identificação dos eleitores o documento de identidade oficial, crachá da Codeplan com foto ou outro legalmente aceito.

Artigo 8º. É assegurado ao candidato solicitar à Comissão Eleitoral o credenciamento de fiscal, no formulário de inscrição.

§1º. Os Fiscais deverão ser empregados da Codepan e estarem devidamente identificados durante a apuração dos votos, podendo representar um ou mais candidatos, limitados a um fiscal por candidato.

§2º. A Comissão Eleitoral dispensará tratamento isonômico aos Fiscais de todos os candidatos.

Artigo 9º. A apuração dos votos será realizada pela própria Comissão Eleitoral, com início às 17h30, no dia 17 de agosto de 2016, na sala nº 300, do edifício Sede da Codepan.

§1º A comissão Eleitoral apurará os resultados, por chapa, no Mapa Geral de Apuração, quando será feita a soma destes totais, apurando-se o resultado final da eleição, e posterior lavratura da Ata Final de Apuração.

§2º. Constarão do Mapa Geral de Apuração e da Ata Final de Apuração:

I. data e hora de início e fim da apuração;

II. total dos eleitores votantes;

III. total de votos válidos;

IV. total de votos nulos;

V. total de votos em branco;

VI. total de votos por chapa;

VII. eventuais ocorrências havidas durante a apuração;

VIII. assinatura dos membros da Comissão Eleitoral e dos fiscais que assim o desejarem.

Artigo 10. Será considerada vencedora a chapa que obtiver o maior número de votos válidos.

Parágrafo único. Em havendo empate na definição da chapa vencedora, será considerada eleita a que tiver a candidato a membro efetivo com mais tempo de vinculação empregatícia à Codeplan. Permanecendo o empate, a chapa que tiver o membro efetivo mais idoso.

Artigo 11. A Comissão Eleitoral divulgará o resultado da eleição e encaminhará ao Presidente da Codeplan os nomes dos eleitos para envio ao Secretário Geral da Codeplan, para providenciar a homologação da eleição na Assembleia Geral de Acionistas e a posse do eleito na reunião do Conselho de Administração.

Artigo 12. A partir da data do encerramento das inscrições das chapas e até a data da eleição, a desistência ou impugnação do candidato a membro efetivo ou suplente, acolhida pela Comissão Eleitoral, exclui a candidatura de ambos, não sendo permitida substituição.

Artigo 13. O presente edital e demais comunicações oriundas desta Comissão Eleitoral serão publicados nos veículos existentes: e-mail institucional, murais, intranet e site da Codeplan. (www.codeplan.df.gov.br).

§1º - A Codeplan disponibilizará, nos dias 06 a 14 de agosto de 2016, o e-mail institucional dos empregados, para a divulgação do currículo e proposta de trabalho dos candidatos das chapas habilitadas.

§2º - Fica vedada a publicação de matéria ofensiva à moral, aos bons costumes, à ordem pública ou à imagem de qualquer pessoa física ou jurídica.

§3º - A Codeplan não incorrerá em custos de campanha dos candidatos.

§4º - Fica vedada qualquer propaganda eleitoral fora do período de 06 a 16 de agosto de 2016.

Artigo 14. O processo eleitoral se inicia com a constituição da Comissão Eleitoral e se encerra com a divulgação dos nomes dos Conselheiros, efetivo e suplente, eleitos.

Artigo 15. A rescisão do contrato de trabalho enseja a destituição do membro eleito pelos empregados para o Conselho de Administração.

§1º. O empregado eleito e empossado no Conselho de Administração não poderá ser dispensado sem justa causa, desde o registro de sua candidatura até um ano após o fim de sua gestão.

§2º. A aposentadoria sem o desligamento da Codeplan não acarreta a perda do cargo de conselheiro.

Artigo 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília, 26 de julho de 2016.

**ANTONIO JOSÉ MACHADO VA-
LENTIM**
Membro

FRANCINALDO HENRIQUES ABRANTES
Membro

NIZIA MARIA ALVES BARRETO
Membro

MARCO ANTONIO FERREIRA
Membro

BRUNO FELIPE GOMES LEAL
Presidente